

**MENSAGEM Nº 008/2024**

**Capistrano (CE), 02 de abril de 2024.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

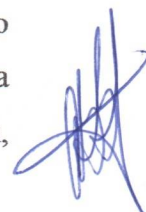
*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

O Poder Executivo encaminha para apreciação por Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELAS PERDAS INFLACIONÁRIAS (AUXILIAR ESCRITURÁRIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE COMPUTADOR, ATENDENTE, ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, RECEPCIONISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Referida benesse é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal, o qual estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei.

No caso, o percentual da revisão geral anual refere à reposição da inflação, com aumento real, que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo dos servidores públicos desta municipalidade.

Por ocasião da inflação, ou seja, do aumento dos preços de bens e serviços, o poder de compra da moeda nacional fica reduzido. A revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, notadamente às categorias que necessitam dessa reposição (Auxiliar escriturário, Auxiliar administrativo, Auxiliar de enfermagem,





Agente administrativo, Operador de computador, Atendente, Atendente consultório dentário, Técnico de saúde bucal, Recepcionista, Técnico de enfermagem e Motorista), possui a finalidade de repor perdas financeiras originadas por esse aumento de preços e, assim, pela desvalorização da moeda.

Nesse sentir, é de bom alvitre salientar, ainda, considerando que a reposição mencionada em testilha não é superior ao montante da perda do poder aquisitivo da moeda, não há que se falar em óbice à concessão dessa garantia em razão do ano eleitoral. Vejamos:

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REESTRUTURAÇÃO COM BASE EM LEI MUNICIPAL SEM GANHO REAL. DESPROVIMENTO. 1. A conduta vedada disposta pelo inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997 consiste em conceder a revisão geral da remuneração dos servidores públicos **em patamar superior à recomposição de seu poder aquisitivo no espaço temporal entre aquele estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.504/1997 e a posse dos eleitos, ou seja, 180 dias anteriores à data do pleito.** (TRE-MS - RE: 060024865 CASSILÂNDIA - MS, Relator: ALEXANDRE BRANCO PUCCI, Data de Julgamento: 10/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 83, Data 12/05/2021, Página 20/30)

Dessa forma, a concessão desse direito é medida salutar e essencial ao funcionalismo público desta municipalidade, precipuamente às categorias que dele necessitam para a reposição salarial em razão da inflação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete  
do **Prefeito**

Pugnamos, ainda, pelo fim especial da presente matéria, que seja tramitada em **caráter de urgência**, na forma legal.

Portanto, rogamos aos nobres Vereadores pela aprovação do Projeto de Lei em comento.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 02 de abril de 2024.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito de Capistrano**  
**CPF: 614.913.733-34**



**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELAS PERDAS INFLACIONÁRIAS (AUXILIAR ESCRITURÁRIO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE COMPUTADOR, ATENDENTE, ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, RECEPCIONISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição Federal, com a finalidade de reposição inflacionária, aos servidores públicos municipais que fazem parte dos quadros permanentes da Administração Pública desta Municipalidade, relativos às seguintes categorias:

- I - Auxiliar escriturário
- II - Auxiliar administrativo
- III - Auxiliar de enfermagem
- IV - Agente administrativo



- V - Operador de computador
- VI - Atendente
- VII - Atendente consultório dentário
- VIII – Técnico de saúde bucal
- IX - Recepcionista
- X - Técnico de enfermagem
- XI - Motorista

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente exercício.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE, 02 DE ABRIL DE 2024.**



**Antonio Soares Saraiva Junior**

**Prefeito Municipal**

**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito de Capistrano**  
CPF: 614.913.733-34